DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	5
Editais de notificação	5
PODER LEGISLATIVO DE ITABERÁ	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	10
Relatório de Gestão Fiscal	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.035, de 21 de setembro de 2020.

"Prorroga o prazo de quarentena de que trata o art. 1º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para a flexibilização da quarentena para setores não essenciais no Município, especificamente atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio".

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei,

Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional para Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus – COVID-19;

Considerando a Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

Considerando o Decreto Legislativo nº 06, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020com alterações posteriores, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020, exarado pelo Governador do Estado João Dória, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19, prorrogado pelo Decreto Estadual nº 65.184, de 18 de setembro de 2020;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local do novo coronavírus – COVID-19;

Considerando o Plano São Paulo instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e disponível no sítio eletrônico www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp;

Considerando que o município de Itaberá faz parte da DRS XVI e, portanto, permanece na FASE 3 – AMARELA da 13ª atualização do Plano São Paulo, permitindo a abertura com restrições de algumas atividades econômicas não essenciais, especificamente as atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers, serviços, bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, academias, entre outros;

Considerando as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, atinentes às taxas de contágio, óbitos e capacidade hospitalar de nossa região, bem como as medidas adotadas para combate

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5E46-5552-D8A9-DF69

da COVID-19, que justificam e embasam cientificamente a retomada gradual das atividades não essenciais no município de Itaberá,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 09 de outubro de 2020 o termo final da suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o art. 1º do Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020.

Art. 2º As demais disposições constantes no Decreto nº 5.017, de 08 de agosto de 2020 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 21 de setembro de 2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, em data de 21 do mês de setembro do ano de 2020, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br.
Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 5E46-5552-D8A9-DF69

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5E46-5552-D8A9-DF69

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 21/09/2020 11:32:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/5E46-5552-D8A9-DF69

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL N º 01/2020
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à NOTIFICAÇÃO dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal abaixo mencionadas (numeradas), para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes, das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro, identificação dos responsáveis pelas sepulturas e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma dos arts. 21, §1º, 35, parágrafo único e 46, parágrafo único, da Lei nº 702/72 e arts. 174 e 175 da Lei nº 1.497/93. Ainda, ficam os responsáveis pelas sepulturas em estado de abandono ou ruína, NOTIFICADOS a realizarem os serviços de limpeza e obras de conservação e reparação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste edital, sob pena de ser declara extinta a concessão do terreno, as construções demolidas e os restos mortais nela existentes serem destinadas ao ossuário, devidamente identificados com a numeração da placa, caso existente, e a reutilização do espaço para novos sepultamentos, na forma dos arts. 41 e seguintes da Lei nº 702/72. As sepulturas que não contem ou não possibilitem a verificação de qualquer tipo de identificação ou inscrição que remetam ao responsável pela mesma, serão adotadas as mesmas providências acima citadas.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL Nº 01/20 – CEMITÉRIO MUNICIPAL NUMERAÇÃO DAS SEPULTURAS SEM IDENTIFICAÇÃO

3		13	19	32	53	67	77	89	
106	115	124	133	136	163	169	194		
201	223	230	246	252	268	273	275	276	278
282	285	288	297						
309	316	318	322	330	339	350	352	362	392
408	437	439	449	476	480	489	491		
522	523	525	550	573	584	587	592		
601	610	621	628	639	641	650	652	655	663
672	674	677	692	696	697				
705	710	711	713	715	722	727	756	764	768
797									
800	827	891							
913	919	955							
1011	1029	1051	1087	1095					
1137	1151	1159	1167	1169	1173				

1209	1211	1227	1259	1287					
1303	1315	1331	1369	1385					
1431	1441	1465	1475	1479	1499				
1531	1533	1567							
1607	1611	1613							

JAZIGOS EM RUÍNAS E ABANDONADOS

PLACA: 28 SILVINA

PLACA: 163

PLACA: 208

PLACA: 221

PLACA: 396 ROSA AMBOZI 4/2/1937

PLACA: 404

PLACA: 479

PLACA: 622 DARIA DIAS DE CAMARGO 18/9/1903

PLACA: 1241 IZIDRO MACEDO 3/7/1935

PLACA: 1389

EDITAL N º 02/2020
CEMITÉRIO MUNICIPAL

A Prefeitura Municipal de Itaberá, torna público a quem possa interessar, que através do presente Edital, procede à **NOTIFICAÇÃO** dos responsáveis pelas sepulturas no Cemitério Municipal abaixo mencionadas (numeradas), para comparecerem na Secretaria do Cemitério Municipal sito a Rua Afonso Sardinha, nº 51, Vila Bandeirantes , das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação deste edital, para atualização do cadastro, identificação dos responsáveis pelas sepulturas e demais informações que se fizerem necessárias, assim como, a manifestação de interesse de perpetuação desses terrenos caso não o tenham feito à época do sepultamento, que deverá ser comprovado mediante apresentação da guia de recolhimento da respectiva taxa, sendo que, não o fazendo, os restos mortais ali sepultados serão removidos para o ossuário, devidamente identificados, e o terreno será utilizado para novos sepultamentos, na forma dos arts. 21, §1º, 35, parágrafo único e 46, parágrafo único, da Lei nº 702/72 e arts. 174 e 175 da Lei nº 1.497/93.

Prefeitura Municipal de Itaberá, data da assinatura eletrônica.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I – EDITAL Nº 02/20 – CEMITÉRIO MUNICIPAL

NÃO CONSTA COMO PERPETUADO

01 – DATA: 20.03.2011 - PLACA: Nº 129 - **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**

02 – DATA: 19.03.2011 - PLACA: Nº 154 - **JOSÉ LUIZ DICHER**

03 - DATA: 25.11.2011 - PLACA: Nº 257 - **AIRTON ALVES**

04 - DATA: 08.09.2012 - PLACA: Nº 450 - **JOANA DIAS MARTINS**

05 - DATA: 22.10.2012 - PLACA: Nº 699 - **ALCEU PEDROSO DE OLIVEIRA**

06 - DATA: 03.12.2011 - PLACA: Nº 833 - **VALDECI MONTERIO COSTA**

07 – DATA: 27.07.2015 - PLACA: Nº 729 - **MARIA JOSE DOS SANTOS**

08 – DATA: 20.12.2012 - PLACA: Nº 1627 - **JOÃO MARIA DE SOUZA**

09 - DATA: 06.10.2012 - PLACA: Nº 1157 - **JOÃO LIBORIO DA COSTA10**

10 - QUADRA: 9 - LOTE:03 - 30.04.2015 - **DANIEL SAMUEL LOURENÇO**

11 - QUADRA: 9 - LOTE: 04 - 17.01.2015 - **AYCHA DE SOUZA SILVA**

12 - QUADRA: 9 - LOTE: 05 - 20.11.2011 - **BRUNO HENRIQUE RIBEIRO SANTOS**

13 - QUADRA: U LOTE: 23 - 04.01.2015 - **DIRCEU JANUARIO DE PONTES**

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
SET/2019 A AGO/2020

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	JAN/2020	FEV/2020	MAR/2020	ABR/2020	MAI/2020	JUN/2020	JUL/2020	AGO/2020		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	126.285,29	131.202,15	126.262,79	178.500,79	131.487,99	129.153,77	113.131,97	147.071,55	127.912,75	127.912,75	135.319,60	11.654,22	1.485.895,62	0,00
Pessoal Ativo	114.631,07	119.547,93	114.608,57	155.192,35	131.487,99	117.499,55	101.477,75	135.417,33	116.258,53	116.258,53	123.665,38	0,00	1.346.044,98	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	95.129,53	100.596,72	95.110,85	125.273,21	110.896,35	97.510,00	101.477,75	95.657,83	96.480,11	96.480,11	103.355,54	0,00	1.117.968,00	0,00
Obrigações Patronais	19.501,54	18.951,21	19.497,72	29.919,14	20.591,64	19.989,55	0,00	39.759,50	19.778,42	19.778,42	20.309,84	0,00	228.076,98	0,00
Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§1º do art.	11.654,22	11.654,22	11.654,22	23.308,44	0,00	11.654,22	11.654,22	11.654,22	11.654,22	11.654,22	11.654,22	11.654,22	139.850,64	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	126.285,29	131.202,15	126.262,79	178.500,79	131.487,99	129.153,77	113.131,97	147.071,55	127.912,75	127.912,75	135.319,60	11.654,22	1.485.895,62	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	58.670.495,97	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	58.670.495,97	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	1.485.895,62	2,53
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	3.520.229,76	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	3.344.218,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	3.168.206,78	5,40

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

ANTONIO LEANDRO NETO
088.350.268-22
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
283.199.308-39
CONTADORA

CAMARA MUNICIPAL DE ITABERA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2020 A AGOSTO/2020

LRF, art. 48 – Anexo 6 — R$ 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR
Receita Corrente líquida	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	58.670.495,97
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	58.670.495,97

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.485.895,62	2,53
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.520.229,76	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.344.218,27	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	3.168.206,78	5,40

DÍVIDA CONSOLÍDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

ANTONIO LEANDRO NETO
088.350.268-22
PRESIDENTE

PATRICIA CRISTINA LEITE LIMA
283.199.308-39
CONTADORA